



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

000109

REVOGADO 11/22/07

DECRETO Nº 11.195 DE 05 DE MARÇO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terreno necessárias à melhoria do sistema viário, localizadas no Bairro Independência

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 8.515/07,

DECRETA

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Fazenda Municipal, por via amigável ou judicial, com áreas 143,65m², 41,78m², 33,06m², 10,43m², 6,48m² necessárias à melhoria de sistema viário localizadas na Avenida Francisco Alves Monteiro, esquina com a Avenida Independência, Bairro Independência, que constam pertencer Ângelo Marson, a saber:

“Área 1 – Prédio nº 1850 – BC 34.040.010.001

Inicia-se no ponto A, distante 70,05m do marco zero da presente descrição, marco este situado no cruzamento dos alinhamentos da Avenida Francisco Alves Monteiro com o alinhamento da Avenida Independência, e segue 13,66m até o ponto B, daí deflete à direita e segue 10,34m até o ponto C, confrontando neste trecho (A-C) com a Avenida Francisco Alves Monteiro, daí deflete à esquerda e segue 5,24m até o ponto J, confrontando com a área 2, prédio nº. 11, de propriedade de Ângelo Marson, daí deflete à esquerda e segue 15,89m até o ponto K, daí deflete à esquerda e segue 16,35m até o ponto L, confrontando neste trecho (J-L) com a área remanescente do prédio nº. 1850, de propriedade de Ângelo Marson, daí deflete à esquerda e segue 6,44m até o ponto A inicial, confrontando a Avenida Francisco Alves Monteiro, perfazendo no perímetro acima uma área de 143,65m².

Área 2 - Prédio nº. 11 - BC. 34.040.025.001

Inicia-se no ponto C, distante 117,00m do marco zero da presente descrição, marco este situado no cruzamento dos alinhamentos da Avenida Francisco Alves Monteiro com o alinhamento da Avenida Independência, e segue 9,62m até o ponto D, daí deflete à esquerda e segue 3,35m até o ponto H, confrontando com a área 3, prédio nº. 1850, de propriedade de Ângelo Marson, daí deflete à esquerda e segue 8,32m até o ponto I, daí deflete à esquerda e segue 2,08m até o ponto J, confrontando neste trecho (H-J) com a área remanescente do prédio nº. 11, de propriedade de Ângelo Marson, daí deflete à esquerda e segue 5,24m até o ponto C inicial, confrontando a área 1, prédio nº. 1850, de propriedade de Ângelo Marson perfazendo no perímetro acima uma área de 41,78m².

Área 3 - Prédio nº. 1850 - BC. 34.040.010.001.

Inicia-se no ponto D, distante 136,13m do marco zero da presente descrição, marco este situado no cruzamento dos alinhamentos da Avenida Francisco Alves Monteiro com o alinhamento da Avenida Independência, e segue 7,84m até o ponto E, daí deflete à direita e segue 19,32m até o ponto F, confrontando neste trecho (D-F) com a Avenida Francisco Alves Monteiro, daí deflete à esquerda e segue 18,32m até o ponto G, daí deflete à esquerda e segue 7,30m até o ponto H, confrontando neste trecho (F-H) com a área remanescente do prédio nº. 1850, de propriedade de Ângelo Marson, daí deflete à esquerda e segue 3,35m até o ponto D



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000110

inicial, confrontando com a área 2, prédio nº. 11, de propriedade de Ângelo Marson, perfazendo no perímetro acima uma área de 33,06m².

Área 4 - Prédio nº. 1850 - BC. 34.040.010.001.

Inicia-se ponto M, daí segue 6,04m até o ponto N, confrontando com a Avenida Francisco Alves Monteiro, daí segue em uma curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 12,85m e desenvolvimento de 7,51m até o ponto O, confrontando com a área remanescente do prédio nº. 1850, de propriedade de Ângelo Marson, daí deflete à direita e segue 4,34m até o ponto M inicial, confrontando com a Avenida Francisco Alves Monteiro, perfazendo no perímetro acima uma área de 10,43m².

Área 5 - Prédio nº. 1850 - BC. 34.040.010.001.

Inicia-se no ponto R, daí segue 4,86m até o ponto P, confrontando com a Avenida Francisco Alves Monteiro, daí deflete à direita e segue 3,27m até o ponto Q, confrontando com a Avenida Independência, daí segue em uma curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 12,85m e desenvolvimento de 6,08m até o ponto R inicial, confrontando com a área remanescente do prédio nº. 1850, de propriedade de Ângelo Marson, perfazendo no perímetro acima uma área de 6,48m²."

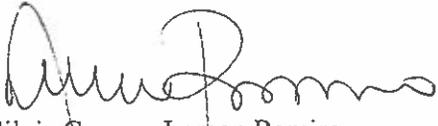
Art. 2º As áreas de que trata o art. 1º estão caracterizadas na planta AD-2336 anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de março de 2007, 362º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal


Silvia Carmen Lercan Ramiro
Diretora do Departamento de Planejamento e
Desenvolvimento Territorial do Município

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 05 de março de 2007.


Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Gerente da Área Técnico Legislativa